



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Anulação do Processo Licitatório

Dispensa nº 04/2024

**O Município de Saldanha Marinho - RS** inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, nessa, por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, torna público que anula o procedimento licitatório, modalidade Dispensa nº 04/2024, o qual tem por objeto o “ Empresa especializada para realizar a limpeza semestral 2 (duas) vezes ao ano, das caixas d’água nas instituições EMEF Birkhann e Tonon, EMEI Pingo de Gente e Ginásio Municipal, assegurando a conformidade coma resolução nº 216/2004 e a promoção de um ambiente escolar saudável. ”

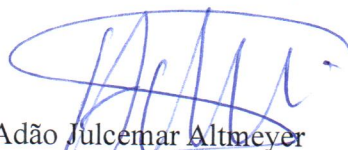
A anulação se dá em virtude da constatação de ilegalidade no referido procedimento já que houve a inobservância do Princípio da Publicidade, uma vez que ocorreu erro na divulgação no modo de disputa de licitação no portal do PNCP.

Com efeito, a observância ao princípio da publicidade não se trata de uma escolha, mas sim de obediência obrigatória e sua falta resulta na nulidade do processo licitatório.

Ressalta-se que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, porque deles não se originam direitos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante de todo o exposto, considerando o disposto no artigo 94, da Lei 14.133<sup>1</sup> e, com base nos princípios da Autotutela, da Legalidade e da Publicidade, **RESOLVE ANULAR** o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa nº 04/2024, tendo em vista a existência de vícios insanáveis, devendo ser providenciado novo procedimento licitatório em que sejam observados todos os princípios norteadores da atuação da Administração Pública.

Saldanha Marinho, RS, 08 de março de 2024.

  
Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura;